

**REGULAMENTO ELEITORAL**  
**ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DE PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**  
**PARA O CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO SANTA MARIA DOS OLIVAIS**

---

Com o intuito de salvaguardar a participação e a representatividade de todos os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento, conforme previsto ponto 2 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, e considerando o art.º 19º do Regulamento Interno do Agrupamento, o Conselho Geral estabelece o regulamento eleitoral nos seguintes termos:

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição dos Representantes dos Encarregados de Educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Santa Maria dos Olivais.

**Artigo 2.º**

**Âmbito**

O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis à **eleição dos quatro Representantes dos Encarregados de Educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Santa Maria dos Olivais**, um por cada ciclo de ensino básico e secundário, conforme previsto no Regulamento Interno do Agrupamento.

**Artigo 3º**

**Abertura e Publicitação do processo eleitoral**

1 – O início do processo eleitoral e o respetivo calendário, devem ser aprovados em reunião de Conselho Geral.

2 – Posteriormente à reunião referida no ponto anterior, o processo eleitoral dos representantes dos Encarregados de Educação para o Conselho Geral declara-se aberto com a emissão de comunicado pelo Presidente do Conselho Geral, e divulgação do calendário eleitoral.

3 – O Presidente do Conselho Geral procederá à divulgação referida no número anterior, por:

- afixação na zona de informações, no hall de entrada da Escola Secundária António Damásio, próximo dos Serviços Administrativos,
- por correio eletrónico para as associações de pais do agrupamento,
- e na página de internet do Agrupamento ([AESMO- Home](#)).

4 – O calendário eleitoral deverá prever, por ordem cronológica, as datas de/para:

- Início do processo eleitoral
- Divulgação do calendário eleitoral

- Envio de convocatória para assembleia geral (eleitoral) de encarregados de educação
- Publicitação dos cadernos eleitorais provisórios
- Prazo de reclamação sobre os cadernos eleitorais provisórios
- Indicação dos candidatos pelas associações de pais
- Publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
- Validação dos candidatos pelo Presidente do Conselho Geral e sua publicitação
- Nomeação dos elementos da mesa da assembleia eleitoral
- Escrutínio e elaboração da ata da assembleia geral com os resultados
- Homologação dos resultados
- Divulgação de resultados

5 – Após a divulgação referida no número 3, o Presidente do Conselho Geral solicitará, por correio eletrónico, às Associações de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, para que indiquem os seus candidatos.

6 – No caso de não ser possível o cumprimento do número anterior, deve aplicar-se o previsto na alínea nº. 4, do artigo 19º do Regulamento Interno da AESMO.

#### **Artigo 4.º**

##### **Cadernos eleitorais**

1 – Os cadernos eleitorais provisórios podem ser consultados por qualquer encarregado de educação de escolas do agrupamento, nos Serviços Administrativos. Serão disponibilizados quatro cadernos eleitorais, um por ciclo de ensino.

2- Até ao 5.º dia útil seguinte à sua afixação, os eleitores poderão reclamar junto do Presidente do Conselho Geral, por escrito, mediante o preenchimento de formulário entregue nos serviços administrativos, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

3 – Depois de analisadas as reclamações, caso existam, e efetuadas as correções necessárias, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidatos a Representantes dos Encarregados de Educação**

1 – Os candidatos a representantes dos Pais e Encarregados de Educação devem ser necessariamente Pais ou Encarregados de Educação de alunos que frequentem uma das escolas do agrupamento, do ciclo ao qual se candidatam, com expressa exclusão de quaisquer outros.

2 – Os candidatos a representantes dos Pais e Encarregados de Educação são indicados sob proposta das respetivas Associações e Encarregados de Educação, conforme o ponto 5 do Artigo 3º.

3 – A apresentação dos candidatos pelas associações de pais, deverá ser efetuado em modelo próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos da Escola Sede, devendo constar o nome e a assinatura dos candidatos.

4 – O modelo a ser preenchido com as candidaturas, pode ser levantado ou requisitado via correio eletrónico para o endereço secretaria@aeolivais.pt, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária António Damásio (sede de Agrupamento), a partir do dia de abertura do Processo Eleitoral, respeitando o horário de funcionamento deste serviço.

5 – Os candidatos só podem candidatar-se a um dos ciclos de ensino.

6 – O modelo preenchido com os candidatos, deve ser enviado por correio eletrónico, para o Presidente do Conselho Geral, para o endereço rogerio.valerio@aeolivais.pt. Em alternativa, poderão ser entregues presencialmente nos serviços administrativos. Neste caso, os Serviços Administrativos da Escola Secundária António Damásio procederão à sua entrega ao Presidente do Conselho Geral, no dia útil imediatamente seguinte a tê-lo recebido.

7 – Após homologação pelo Presidente do Conselho Geral, os candidatos admitidos, serão afixados em local visível, no átrio da escola próximo dos serviços administrativos da Escola Secundária António Damásio, e divulgados no site do Agrupamento. A homologação pelo Presidente do Conselho Geral, deverá ocorrer no máximo 48 horas úteis (2 dias úteis) após a data limite de apresentação dos candidatos.

## **Artigo 6º**

### **Constituição das Mesas da Assembleia Eleitoral**

1 – A mesa da Assembleia eleitoral deve ser constituída por três elementos: um presidente e dois secretários.

2 – É incompatível com a função de membro da mesa a condição de candidato a membro do Conselho Geral.

3 – Cada Associação de Pais poderá indicar até um máximo de dois representantes para acompanhar o ato eleitoral. De entre os representantes nomeados, serão definidos quais os elementos da mesa da assembleia eleitoral, por acordo entre os representantes. Caso não haja acordo, os elementos serão nomeados pelo Presidente do Conselho Geral.

4 – No dia do ato eleitoral serão entregues ao presidente da mesa os cadernos eleitorais, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral.

5 – A Mesa da Assembleia eleitoral poderá funcionar temporariamente com o mínimo de dois elementos.

## **Artigo 7º**

### **Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral**

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- 1 – Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais definitivos;
- 2 – Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- 3 – Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- 4 – Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou representante das associações de pais.
- 5 – Os representantes das associações de pais poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral.

## **Artigo 8º**

### **Assembleias Eleitorais**

1 – As Assembleias Eleitorais de pais e encarregados de educação são convocadas pelo Presidente do Conselho Geral. Poderá ser convocada uma assembleia geral única, para a eleição dos representantes de todos os ciclos de ensino, ou uma assembleia por cada ciclo de ensino, consoante o que for aprovado na reunião do Conselho Geral referida no Artigo 3º, ponto1.

2 – São eleitores todos os Encarregados de Educação, constantes dos cadernos eleitorais.

3 – Independentemente do número de educandos, cada Pai ou Encarregado de Educação terá direito a um voto por ciclo de ensino ao qual pertencem o(s) seu(s) educando(s).

4 – A eleição dos representantes de Encarregados de Educação para o Conselho Geral é realizada por sufrágio direto, secreto e presencial.

5 – O local do escrutínio é realizado em cada escola do Agrupamento, podendo também ser efetuado na Escola Secundária António Damásio (Sede do Agrupamento);

6 – As urnas manter-se-ão abertas de acordo com o horário explícito na convocatória da assembleia geral (eleitoral).

7 – Não é permitido o voto por correspondência ou delegação.

8 – Antes de proceder à votação o eleitor dever-se-á identificar aos elementos da mesa. Só poderão votar os eleitores que constem dos cadernos eleitorais.

9 – A Mesa da Assembleia eleitoral identificará cada um dos eleitores que se apresentar ao ato eleitoral e farão as descargas nos respetivos cadernos.

10 – O mandato é atribuído ao candidato mais votado por ciclo de ensino. O segundo candidato mais votado adquire o estatuto de suplente.

11 – Findo o ato eleitoral, é efetuada a contagem de votos e lavrada ata assinada pelos membros da mesa eleitoral.

12 – Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são entregues ao Presidente do Conselho Geral, no fim do processo eleitoral, no mesmo dia em que é efetuada a eleição.

### **Artigo 9º**

#### **Homologação de Resultados**

1 – A ata do ato eleitoral com o resultado do escrutínio é afixada, pelo Presidente do Conselho Geral, nos mesmos locais referidos no ponto 3 do artigo 3º, deste regulamento, no dia útil seguinte ao da assembleia eleitoral.

2 – As contestações ou impugnações terão de ser apresentadas até 48 horas (2 dias úteis) após a afixação dos resultados á Presidência do Conselho Geral.

3 – Em caso de empate, deverá ser promovida pelo Presidente do Conselho Geral, nova assembleia eleitoral, apenas para a eleição do(s) representante(s) do(s) ciclo(s) de ensino em que ocorreu o empate, sendo a eleição efetuada entre os candidatos empatados.

4 – Os resultados do processo eleitoral produzem efeito após o período de contestações ou impugnações previstas no número dois.

5 – O 2º candidato mais votado será designado como suplente para o ciclo de ensino ao qual se candidatou.

### **Artigo 10º**

#### **Disposições Finais**

As questões omissas neste regulamento devem ser colocadas por escrito, a qualquer uma das Associações de Pais, se surgirem antes da realização da Assembleia Geral eleitoral, ou à mesa da assembleia eleitoral, se surgirem durante o decorrer desta.

Verificando irregularidades insanáveis no processo, o Presidente do Conselho Geral deverá providenciar para serem corrigidas as anomalias, podendo, se necessário, ter de se repetir o ato eleitoral.

### **Artigo 11º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Geral.

**Aprovado em Reunião do Conselho Geral em 25 de novembro de 2025**

**O Presidente do Conselho Geral**

**Rogério Valério**